



C.M.V. Proc. Nº 2448/16
Fls. 01
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Nº do Processo: 2448/2016

Data: 16/05/2016

Projeto de Lei n.º 75/2016

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI

Assunto: Declara imune ao corte a árvore da espécie Seringueira (*Hevea brasiliensis*), existente na Av. Gessy Lever.

Valinhos, 16 de Maio de 2016.

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores:

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei /2016 que "**Declara imune ao corte a árvore da espécie Seringueira (*Hevea brasiliensis*), existente na Av. Gessy Lever.**"

Justificativa:

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis, o presente projeto de lei que tem por objetivo declarar imune ao corte a espécie arbórea denominada seringueira (*Hevea brasiliensis*) localizada na Avenida Gessy Lever (coordenadas: -22.9674658, -46.9950609).

Genuinamente brasileira, a Seringueira (*Hevea brasiliensis*) foi um dos principais produtos da economia nacional entre 1870 e 1920, quando era responsável por 25% das exportações do Brasil, perdendo apenas para o café. É da Seringueira que se extrai o látex - líquido branco com o qual é possível produzir borracha natural - um produto que deixou de ser exclusivo do Brasil quando sementes contrabandeadas permitiram a outros países explorarem a espécie.

Também chamada de Seringa e de Cauchu, a árvore já era conhecida dos índios muito antes do descobrimento do Brasil; pudera, na Amazônia há pelo menos 11 espécies diferentes de seringueira.

Sob o aspecto legal, a iniciativa encontra fundamento na Lei n.º 3.868, de 29 de dezembro de 2004, artigo 15, onde dispõe que qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante lei, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, de seu interesse histórico, científico e paisagístico, ou de sua condição de porta sementes.

LIDO EM SESSÃO DE 17/05/16.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos

Cultura, Denominação e Ass. Social

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residência São Luiz - CEP 13270-370 - Valinhos SP

PABX: (19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br

Presidente

2412/2016

PROJETO DE LEI

Nº 75 / 16



C.M.V.
Proc. Nº 2448/16
Fls. 02
Resp. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

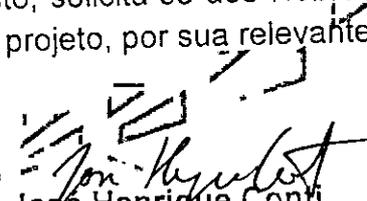
ESTADO DE SÃO PAULO

A seringueira (*Hevea brasiliensis*) é uma árvore da família da *Euphorbiaceae*. Apresenta folhas compostas, flores pequeninas e reunidas em amplas panículas. Sua madeira é branca e leve e, de seu látex, se fabrica a borracha. Seu fruto encontra-se em uma grande cápsula com sementes ricas em óleo, que pode servir de matéria-prima para resinas, vernizes e tintas.

Trata-se de uma árvore originária da bacia hidrográfica do Rio Amazonas, onde existia em abundância e com exclusividade, características que geraram o extrativismo e o chamado ciclo da borracha, período da história brasileira de muita riqueza e grandeza para a região amazônica. A espécie foi introduzida no estado da Bahia, no Brasil, por volta de 1906. ✓

Por fim, esta medida vem de encontro à preservação do meio ambiente, além de uma implementação voltada para a sobrevivência da espécie existente em nosso município.

Ante o exposto, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.


Dr. José Henrique Conti
Vereador – PV



C.M.V.
Proc. Nº 2448/16
Fls. 03
Resp. h

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº /2016

Lei nº

Declara imune ao corte a árvore da espécie *Seringueira (Hevea brasiliensis)*, existente na Avenida Gessy Lever.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Nos termos do artigo 15 da Lei Municipal
Art. 1º. De acordo com a Lei 3868, de 29 de Dezembro de 2004, Artigo 15 é declarada imune ao corte, a árvore da seguinte espécie do município de Valinhos:

Nome Popular	Nome Científico	Localização
Seringueira	<i>Hevea brasiliensis</i>	Avenida Gessy Lever coordenadas: -22.9674658, -46.9950609

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



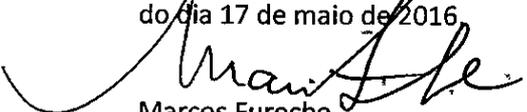
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2448/16

F.L.S. Nº 04

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 17 de maio de 2016.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
18/maio/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
PROC. Nº 2468/16
Fls. 05
Resp.



Parecer DJ nº 163/2016

Assunto: Projeto de Lei nº 75/2016 que “Declara imune ao corte a árvore da espécie Seringueira (*Hevea brasiliensis*), existente na Avenida Gessy Lever” – Aatoria Vereador José Henrique Conti

À Diretora Jurídica
Dra. Ana Cláudia Mariante

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que “Declara imune ao corte a árvore da espécie Seringueira (*Hevea brasiliensis*), existente na Avenida Gessy Lever” de autoria do Vereador José Henrique Conti.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Dezta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade e constitucionalidade, pois por força da Constituição os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II da CRFB).

[Handwritten signature]



C.M.V.
Proc. Nº 94.18/16
Fls. 06
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Consoante o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal a proteção ao meio ambiente é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;"

José Afonso da Silva¹ ressalta que a distribuição de competências entre os entes federativos em matéria ambiental segue os mesmos parâmetros adotados pela Constituição Federal em relação à repartição de competências das outras matérias.

De modo que a competência administrativa é a atribuição que o Poder Executivo tem de proteger o meio ambiente, enquanto a competência legislativa é a atribuição que o Poder Legislativo tem para legislar a respeito de temas ligados ao meio ambiente².

Acêrca do tema a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro) nos termos do artigo 70, inciso II, estabelece que o poder público municipal poderá declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de "porta-sementes":

¹ SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 75.

² FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental brasileiro*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 61/63.



C.M.V. 2008/106
Proc. No. 07
Fls. 07
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



"Art. 70. Além do disposto nesta Lei e sem prejuízo da criação de unidades de conservação da natureza, na forma da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e de outras ações cabíveis voltadas à proteção das florestas e outras formas de vegetação, o poder público federal, estadual ou municipal poderá:

[...]

-II - declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes;"

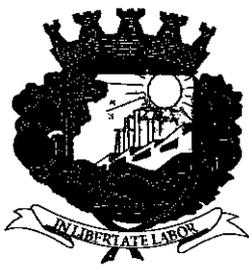
Nesse sentido o artigo 15 da Lei Municipal nº 3.868/2004 dispõe:

"Art. 15 - Qualquer árvore do município poderá ser declarada imune ao corte, mediante lei, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, de seu interesse histórico, científico e paisagístico, ou de sua condição de porte sementes.

Parágrafo único - Qualquer interessado poderá solicitar declaração de imunidade ao corte, através de pedido escrito ao Prefeito ou diretamente à Câmara Municipal, cujo projeto deverá incluir a localização precisa da árvore, características gerais relacionadas com a espécie, o porte e a justificativa para sua proteção."

Corroborando o entendimento temos o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo proferido em julgamento de recurso relativo à ação ambiental que trata do assunto:

[assinatura]



C.M.V. 2448/16
Proc. N° 08
Fls. 08
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



"AÇÃO AMBIENTAL. Paulínia. Seringueira. Imunidade a corte. LF n° 4.771/65. LM n° 2.094/97. LM n° 1.984/96. DM n° 4.863/01. - 1. Cerceamento de defesa. O julgamento antecipado da lide não cerceia a defesa, se desnecessárias outras provas. Aplicação dos art. 130 e 330 do CPC. Inexiste ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa inscritos no art. 5º LTV e LV, da Constituição Federal Preliminar rejeitada. - 2. Meio ambiente. Competência legislativa. O Município pode legislar sobre meio ambiente, nos termos do art. 23 VI e VU da Constituição Federal; a LF n° 4.771/65 e as LM n° 2.094/97 e 1.984/96 permitem que o Poder Executivo Municipal declare qualquer árvore imune de corte por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes. - 3. Motivação do ato. A ilegalidade que vicia o ato administrativo é a falta de motivação ou a motivação de todo desligada dos elementos de fato respectivos; os autos demonstram que o DM n° 4.863/01 foi motivado (questão formal) e tal motivo tinha sustentação nos elementos colhidos (questão substancial). - 4. Direito à propriedade. A declaração de que a seringueira localizada em imóvel da autora é imune a corte não implica em restrição ao direito de propriedade. - Improcedência. Recurso da autora desprovido.

(...) Declaração de imunidade de árvore ao corte. A CF de 1988 dispôs em seu artigo 225 que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações, indicando em seus quatro parágrafos os princípios básicos de sua efetivação. No art. 23 definiu ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas

[assinatura]



C.M.V.
Proc. Nº 2448/16
Fls. 09
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



formas (inciso VI) e a preservação das florestas, da fauna e da flora (inciso VII).

O art. 7 do Código Florestal (LF nº 4.771/65) estabelece que 'qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de portasementes'."

(Apelação nº 0003776-96.2009.8.26.0000)

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 19 de maio de 2016.

Aline Cristine Padilha
Aline Cristine Padilha
Advogada

Revisado e de acordo:

Aparecida de Lourdes Teixeira
Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C.M.V. 2448/16
Proc. Nº
Fls. 10
Resp.

À Comissão de Justiça e Redação,

Nã. forma do parecer da lavra da Advogada Aline Cristine Padilha, que segue devidamente ratificado por esta subscritora, por seus próprios fundamentos.

Valinhos, 01 de junho de 2016

Ana Claudia Mariane
Diretoria Jurídica



C.M.V. 2448/16
Proc. N.º
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 75/2016

Autor: José Henrique Conti

Valinhos aos 06 de junho de 2016.

SALA DA SESSÃO 06/06/2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 75, de 2016, que "Declara imune ao corte a árvore da espécie Seringueira (Hevea brasiliensis), existente na Avenida Gessy Lever".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 14/06/16
Paulo Roberto Montero
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil José Henrique Conti, que "**Declara imune ao corte a árvore da espécie Seringueira (Hevea brasiliensis), existente na Avenida Gessy Lever**".

O projeto é dotado de 02 artigos, estabelecendo critério para a manutenção da árvore da espécie Seringueira existente na Avenida Gessy Lever.

..... Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2448/16
Proc. Nº
Fls. 12
Resp.

Proc.	/
Fls.	

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **legalidade e constitucionalidade**.

É como voto.

..... Página 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

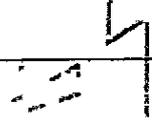
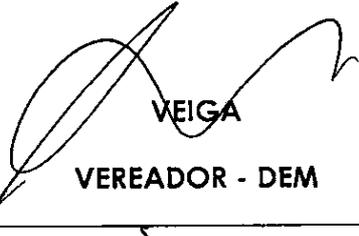
C.M.V. 2448/16
Proc. Nº
Fls. 13

Proc.	!
Fls.	


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 VEREADOR - PMDB	 GIBA VEREADOR - PMDB
AUSENTE ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSB	KIKO BELONI VEREADOR - PSB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 2448/16 _____
Fls. 14 _____
Res. _____

PARA ORDEM DO DIA DE 21/06/16

Sidmar Rodrigo Tolói
PRESIDENTE

Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

7

7

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 21/06/16
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

Segue Autógrafo n. 66/16